



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 441

00044

Medida Provisória nº 441,
de 2008

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Miro Teixeira PDT/RJ

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao **Art. 42** da MP 441/2008, os seguintes **Incisos**:

"Art. 42.

I - Os servidores que recebiam a GDAST há pelo menos 5 anos
perceberão sessenta pontos proporcionais ao tempo trabalhado;

II - Fica estabelecida a paridade entre servidores ativos e inativos;

III - Fica garantida a incorporação de 47,11% ao vencimento básico
dos servidores conforme acordo assinado em 2005;

IV - O prazo de opção para integrar a carreira da Seguridade Social,
Lei nº 11.355, de 2006, fica reaberto até 14 de julho de 2008."

Senado Federal
Suplementação de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 14:30
/ estagiário

Brasília, 04 de setembro de 2008

DEP. MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

